



# DIREITOS LGBTTTI

## TODOS IGUAIS.

## TODOS COM OS MESMOS DIREITOS.

**PROCURE A DEFENSORIA PÚBLICA MAIS PRÓXIMA DE VOCÊ**



\*Apenas de telefone fixo



## **DIREITOS LGBTTTI. TODOS IGUAIS, TODOS COM OS MESMOS DIREITOS.**

Todas as pessoas possuem os mesmos direitos, ainda que àqueles relacionados à orientação sexual homoafetiva e identidade de gênero precisem ser afirmados e reafirmados. Os direitos da população LGBTTTI vêm sendo conquistados com muita luta, baseados em direitos universais, como liberdade, dignidade humana e o princípio da proibição de atos discriminatórios. Entre eles, podemos destacar:

### **DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA**

Você tem o direito a declarar seu companheiro ou companheira como dependente na declaração do imposto de renda. Basta que o casal viva em um núcleo familiar, com repercussões sociais e econômicas comuns, hábil para configuração de uma união estável.

### **PENSÃO POR MORTE**

O companheiro/companheira ou cônjuge tem o direito de receber pensão do INSS em caso de morte do segurado. A Portaria nº 513/2010 do Ministério da Previdência Social determina que o companheiro (a) deva ser considerado (a) como dependente.

### **CASAMENTO E UNIÃO ESTÁVEL**

Você tem o direito de casar ou estabelecer uma união estável com seu companheiro ou companheira. O Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre o reconhecimento da união estável entre casais do mesmo sexo e a Resolução nº 175/2013 do CNJ determina que é proibida a recusa de habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo.

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia possui o Provimento Conjunto nº CGJ/CCI - 12/2012, que reedita, com alterações, o Provimento nº 04/2007, que trata sobre a escritura de união estável e habilitação para casamento, inclusive homoafetivas.

### **ADOÇÃO**

A Adoção Homoafetiva consiste no ato jurídico pelo qual, obedecidos aos requisitos legais, pessoas do mesmo sexo que mantenham relações afetivas estabeleçam vínculo de filiação com o adotante.

Todas as pessoas, desde que preenchidos os requisitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, são possíveis adotantes, não podendo ser discriminados em virtude de sua orientação sexual. A faculdade de adotar é outorgada tanto a mulheres quanto a homens, conforme assegura o Princípio da Igualdade, da Constituição Federal.

O ECA possibilita a autorização da adoção por uma única pessoa, e, em momento algum, faz restrições quanto à orientação sexual de quem pretende adotar.

Há alguns anos, a Defensoria Pública da Bahia, através da Especializada de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, vem promovendo ações judiciais de Adoções Homoafetivas, com decisões favoráveis a seus assistidos.

### **LICENÇA APÓS ADOÇÃO**

É possível a concessão de licença, pelo tempo da licença maternidade, após a adoção, para um dos pais que compõem um casal homoafetivo para cuidar do adotado (a).

## SAÚDE

O Ministério da Saúde estabeleceu a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, que traz um cuidado diferenciado com a população LGBTTTI. No SUS, a Portaria nº 1820 do Ministério da Saúde, em seu art. 4º, parágrafo único, garante o uso de nome social para travestis e transexuais.

## MUDANÇA DE SEXO - PROCESSO TRANSEXUALIZADOR

A portaria nº 2803/2013 do Ministério da Saúde redefine o Processo Transexualizador no SUS, garantindo a integralidade da atenção a transexuais e travestis, o trabalho em equipe interdisciplinar e multiprofissional e a integração com as ações e serviços, tendo como porta de entrada a Atenção Básica em saúde.

Ela determina, ainda, que o acolhimento e humanização do atendimento deve ser livre de discriminação, por meio da sensibilização dos trabalhadores e demais usuários e usuárias da unidade de saúde para o respeito às diferenças e à dignidade humana, em todos os níveis de atenção.

A Resolução Conjunta nº 01, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e do Conselho Nacional de Combate à Discriminação/ LGBTTTI, determina que seja garantido à pessoa transexual ou travesti, em caso de privação de liberdade e em processo de hormonização, a continuidade do seu tratamento.

## NOME SOCIAL

O nome social é aquele com o qual a pessoa se identifica e é escolhido a partir de suas vivências e experiências. Diversos Ministérios, Estados, Municípios, Universidades e Conselhos já utilizam o nome social para identificação de travestis e transexuais, garantindo o direito da pessoa ser chamada e nominada pelo nome com o qual se identifica, efetivando cidadania e diminuindo preconceitos.

A DPE, por meio da Portaria nº 479/2015, assegurou a possibilidade de uso do nome social a travestis e transexuais usuários dos serviços, pelos Defensores Públicos, estagiários e servidores da Instituição, em seus registros, sistemas e documentos. O usuário interessado poderá requerer, por escrito, a inclusão do seu nome social no ato do primeiro atendimento pela recepção/triagem, ou, a qualquer momento, no decorrer da utilização dos serviços da Defensoria.

## ALTERAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Caso uma pessoa não se identifique com o nome e sexo determinados por razões biológicas em seu registro de nascimento, existe a possibilidade de alteração do registro civil, por via judicial e por via administrativa (ver enunciados da DPE).

Atualmente, o nosso sistema legal ainda condiciona a alteração do registro a uma sentença judicial, com base nos art. 55 e art. 58 da Lei de Registros Públicos, evitando que a pessoa possua um nome no registro civil diferente de sua identidade de gênero.

Porém, o PL nº 5002/2013, conhecido como João W. Nery e que tramita no Congresso Nacional, prevê que a alteração do registro civil possa ser realizada com base na identidade de gênero, por via administrativa, sem necessidade de haver uma decisão judicial.

## DIREITOS DA COMUNIDADE LGBTTTI NAS UNIDADES PRISIONAIS

A Resolução Conjunta nº 01 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e do Conselho Nacional Combate à Discriminação/ LGBTTTI estabelece os parâmetros de acolhimento de LGBTTTI em privação de liberdade no Brasil.

A Resolução garante o uso do nome social no chamamento, registros e prontuários do sistema prisional, bem como garante à pessoa transexual ou travesti, em caso de privação de liberdade e que esteja em processo de hormonização, a continuidade do seu tratamento e cuidados de saúde conforme a Política da Saúde para população LGBTTTI.

A Resolução ainda determina que seja disponibilizada alas específicas às travestis e aos gays privados de liberdade em unidades prisionais masculinas, considerando a sua segurança e especial vulnerabilidade.

### O QUE A DEFENSORIA PÚBLICA TEM COM ISSO?

A Defensoria Pública tem como objetivos a primazia da dignidade da pessoa humana, a redução das desigualdades sociais, a afirmação do Estado Democrático de Direito e a prevalência e efetividade dos direitos humanos.

Com o intuito de efetivar esses objetivos, encontram-se entre as funções da Instituição promover a ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados e vulneráveis, a preservação e reparação das vítimas de discriminação, bem como exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos de grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado. Também cabe aos Defensores Públicos garantir os direitos da população LGBTTTI e buscar desenvolver atuações para garantia dos direitos desta população, diminuindo o preconceito e a violência.

Em maio de 2014, na Semana da Defensoria Pública, os Defensores Públicos da Bahia, com atuação na área de Direitos Humanos, aprovaram os seguintes Enunciados Institucionais sobre o tema:

**ENUNCIADO 02** - O conceito de Família abrange todo núcleo social, formal ou informal, constituído por laços de afetividade, independentemente do número, gênero ou da orientação sexual de seus integrantes.

**ENUNCIADO 03** - Toda pessoa tem o direito ao reconhecimento de sua identidade de gênero, inclusive com retificação registral de prenome e sexo, independentemente de intervenção cirúrgica, terapias hormonais ou qualquer outro tipo de tratamento ou diagnóstico psicológico ou médico, sendo, ainda, dispensável autorização judicial, facultando ao usuário o ingresso pela via administrativa.

**ENUNCIADO 04** - A segregação de custodiados(as) em alas LGBTTTI deverá ser adotada exclusivamente por opção voluntária e formal do indivíduo, e será considerada medida transitória a ser aplicada cumulativamente com políticas de conscientização ou programas para a solução permanente ou diminuição da violência nos presídios.

**ENUNCIADO 05** - É inconstitucional qualquer restrição, temporária ou permanente, à doação de sangue baseada na orientação sexual ou identidade de gênero do doador, não sendo legítima qualquer referência a tais fatos nos cadastros de doadores



FACEBOOK.COM/DEFENSORIA.BAHIA



TWITTER.COM/DEFENSORIABAHIA